

TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2012/2013

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: PE001172/2012

DATA DE REGISTRO NO MTE: 19/09/2012

NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR051490/2012

NÚMERO DO PROCESSO: 46213.019456/2012-91

DATA DO PROTOCOLO: 19/09/2012

NÚMERO DO PROCESSO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL:

46213.011350/2012-49

DATA DE REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA PRINCIPAL: 29/06/2012

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE, CNPJ n. 11.020.609/0001-49, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA;

E

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE, CNPJ n. 24.129.058/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS;

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de abril de 2012 a 31 de março de 2013 e a data-base da categoria em 1º de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **PROFISSIONAIS DE ENFERMAGEM, TÉCNICOS, DUCHISTAS, MASSAGISTAS E EMPREGADOS EM HOSPITAIS E CASAS DE SAÚDE DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, com abrangência territorial em PE.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL DAS CLÍNICAS SEM INTERNAMENTO.

O Parágrafo Único da Cláusula Terceira passa vigorar com a seguinte redação: Excetuam-se da normalização desta cláusula as clínicas médicas **sem** internamento exploradas por pessoa física e instaladas em estabelecimentos hospitalares, cujos empregados ficarão subordinados aos níveis salariais dos segmentos a que pertencerem, exceto os Auxiliares e Técnicos de Enfermagem (categoria diferenciada) que terão como piso o valor de R\$ 692,00 (seiscentos e noventa e dois reais).

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Creche

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO CRECHE PARA OS FILHOS DAS EMPREGADAS

A Cláusula Vigésima Terceira passa a vigorar com a seguinte redação:

Para atendimento aos filhos das profissionais abrangidas por esta convenção, durante o período compreendido entre 5 meses a 6 anos de vida destes filhos, as empresas poderão utilizar uma das duas alternativas a seguir descritas:

- a) instalar a creche no próprio estabelecimento;
- b) fazer convênio com entidade capacitada para o atendimento
- c) As empresas que não possuírem creche própria ou convênio com creche, concederão o auxílio às suas empregadas no importe de R\$ 30,00 (trinta reais) mensais por filho, este valor não integrará a remuneração.

PARÁGRAFO ÚNICO: A documentação exigível das empregadas para o recebimento do Auxílio-Creche será: certidão de nascimento do filho e carteira de vacinação atualizada.

**Saúde e Segurança do Trabalhador
Profissionais de Saúde e Segurança**

CLÁUSULA QUINTA - UNIFICAÇÃO DOS SESMET

Fica ajustado que as empresas pertencentes a um mesmo grupo econômico, que estejam localizadas em um mesmo município ou em municípios limítrofes, podem constituir SESMT comum conforme previsto na NR 4 em seu item 4.14.3.

JOSE ALUIZIO MARINHO DA SILVA

Presidente

SINDIC PROF EMFER TEC D M EMPREG HOSP C S NO EST DE PE

MARDONIO DE ANDRADE QUINTAS

Presidente

SINDICATO HOSPITAIS CLIN C SAUDE LB PESQ AN CLIN EST PE

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br> .